

**FACULDADE PRINCESA DO OESTE
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

Francisco Samuel Souza Bezerra¹
Élida de Fátima Alves Marinho²
Irenete Oliveira Freire³
Cláudio Luache Soares⁴

**DIREITOS E DEVERES NO PROCESSO FALIMENTAR, UMA ANÁLISE SOBRE A
EXPLORAÇÃO ESTRATÉGICA DESTES CONFLITOS E SEUS IMPACTOS NA
SOCIEDADE**

**RIGHTS AND DUTIES IN THE BANKRUPTCY PROCESS, AN ANALYSIS OF THE
STRATEGIC EXPLOITATION OF THESE CONFLICTS AND THEIR IMPACTS ON
SOCIETY**

RESUMO

A pesquisa analisa a Lei nº 11.101/2005, destacando a exploração estratégica dos direitos e deveres no processo falimentar. Mostra como o uso tático das prerrogativas legais por devedores, credores e administradores gera conflitos e retarda a solução da crise, afetando a economia e exigindo atuação judicial mais célere.

Palavras Chaves: Crise Empresarial. Exploração Estratégica. Falência. Par Conditio Creditorum. Recuperação Judicial.

ABSTRACT

The research analyzes Law No. 11.101/2005, highlighting the strategic use of rights and duties in bankruptcy proceedings. It shows how the tactical use of legal prerogatives by debtors, creditors, and administrators creates conflicts, delays crisis resolution, and affects the economy, requiring faster judicial action.

Keywords: Bankruptcy. Corporate Crisis. Judicial Reorganization. Par Conditio Creditorum. Strategic Exploitation.

¹ Francisco Samuel Souza Bezerra Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: Samuel.bezerra@alu.fpo.edu.br

² Élida de Fátima Alves Marinho Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: elida.alves@alu.fpo.edu.br

³ Irenete Oliveira Freire Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: Irenete.oliveira@alu.fpo.edu.br

⁴ Orientador Prof^o Cláudio Luache, Mestre em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC SP; Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade Estácio, Teresina/PI; Especialista em Direito Administrativo pelo Centro Universitário UNINOVAFAPI, UNINOVAFAPI, Teresina; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UNINOVAFAPI, UNINOVAFAPI, Teresina; Advogado, OAB/PI 9532; Professor de Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. Professor-orientador. E-mail: claudio.soares@fpo.edu.br

INTRODUÇÃO

O Direito Empresarial, em sua vertente falimentar, é o grande regulador das crises. A Lei n. 11.101/2005 (LREF) estabeleceu um marco legal moderno, equilibrando a proteção à empresa viável (por meio da Recuperação Judicial) e a liquidação ordenada e eficiente daquela irrecuperável (a falência). Em ambos os cenários, a interação entre direitos e deveres do devedor, dos credores e dos auxiliares da Justiça é o motor do procedimento (TOMAZETTE, v.ano 18 n 3, p.13 - 30, 2021).

Contudo, a crise de insolvência é um campo de batalha jurídica onde as prerrogativas legais são, muitas vezes, utilizadas com estratégia tática, desviando-se do espírito da lei. O que se observa, frequentemente, é a exploração das zonas cinzentas da legislação para a obtenção de vantagens particulares ou para a procrastinação, criando conflitos que prejudicam a coletividade e o interesse macroeconômico.

O foco central deste artigo é analisar como essa exploração estratégica dos direitos e deveres se manifesta processualmente e quais as suas nefastas projeções sobre a economia e a sociedade brasileira, ilustrando a discussão com casos recentes de grande repercussão. Para tanto, a pesquisa se baseará na análise doutrinária, na legislação e na observação dos desafios processuais vivenciados em grandes insolvências.

OBJETIVOS

Analisar de que forma a exploração estratégica dos direitos e deveres previstos na Lei nº 11.101/2005 influencia o andamento do processo falimentar e seus reflexos econômicos e sociais, considerando a atuação de devedores, credores e administradores judiciais em grandes casos de insolvência no Brasil.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I - Examinar os principais direitos e deveres das partes envolvidas no processo falimentar, conforme a legislação e a doutrina do Direito Empresarial;

II - Identificar as principais estratégias jurídicas e processuais utilizadas por devedores, credores e administradores judiciais que podem provocar distorções ou retardar a resolução da falência;

III - Análise de casos concretos de grandes empresas brasileiras a fim de compreender as manifestações práticas da exploração estratégica de prerrogativas legais;

IV - Avaliar os impactos econômicos e sociais decorrentes da morosidade e da ineficiência processual, especialmente sobre a confiança do mercado, o custo do

crédito e a função social da empresa.

V - Propor medidas que possam contribuir para a mitigação dos conflitos estratégicos e para o aprimoramento da eficiência e transparência do processo falimentar no Brasil.

METODOLOGIA

O presente trabalho possui natureza qualitativa e exploratória, visando aprofundar a compreensão de um fenômeno jurídico e econômico complexo: a exploração estratégica de conflitos no processo de insolvência. O método de abordagem utilizado é o dedutivo, partindo da análise da legislação (Lei n. 11.101/2005) e dos princípios gerais do Direito Empresarial (como a função social da empresa e a par conditio creditorum) para examinar as manifestações particulares desses conflitos em casos concretos.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é:

I. Bibliográfica: Fundamentada em vasta literatura especializada, incluindo doutrinas renomadas de Direito Falimentar, artigos científicos e monografias que tratam da insolvência empresarial no Brasil.

II. Documental: Análise da legislação federal e de documentos oficiais, como dados estatísticos de pedidos de recuperação e falência do Serasa Experian e pareceres de Administradores Judiciais.

III. Estudo de Casos: Utilização de casos emblemáticos de grandes corporações (e.g., Americanas, Oi, Gol) que passaram por recentes crises de insolvência. Essa análise permite identificar as dificuldades, as semelhanças e as estratégias táticas empregadas nos processos de grande vulto, servindo como base empírica para a discussão dos impactos macrossociais.

A análise dos dados será realizada por meio da crítica dialética, confrontando o ideal normativo da LREF (Lei de Recuperação e Falência) com a realidade prática dos tribunais, a fim de propor conclusões consistentes e aderentes ao rigor jurídico.

RESULTADOS

O CAMPO DE CONFLITO: DIREITOS E DEVERES NA FALÊNCIA

O processo falimentar é a materialização do princípio da ineficácia de pagamentos singulares: uma vez decretada a quebra, a solução é coletiva. A LREF institui um conjunto de prerrogativas e obrigações para garantir essa coletividade e a maximização dos ativos.

A Dialética do Devedor - Dever de Colaboração versus Direito de Defesa

O devedor falido, após a quebra, é afastado da administração (art. 103, LREF), e passa a ter o primordial dever de cooperação com o Administrador Judicial (AJ), prestando informações e apresentando documentos (art. 104, LREF). Este dever é a espinha dorsal da transparência.

Contudo, o falido e seus sócios mantêm o direito de defesa, podendo impugnar créditos, contestar a arrecadação e se manifestar nos autos. A exploração estratégica deste direito ocorre quando os recursos e manifestações são utilizados com o único intuito de protelação. A demora na entrega de documentos ou a interposição de recursos infundados retardam a liquidação, o que, em um cenário de falência, implica a depreciação dos ativos e, conseqüentemente, a redução do valor a ser rateado pelos credores.

A Luta dos Credores - Prelação Legal versus Ações Individuais

O direito fundamental dos credores é o de receber seu crédito, respeitada a ordem de classificação (créditos trabalhistas, garantidos, quirografários, etc.). Este direito está submetido ao dever de observância da par conditio creditorum, ou seja, a igualdade de tratamento entre credores da mesma classe.

O conflito estratégico surge quando credores mais bem-informados ou com maior poder de negociação tentam forçar pagamentos ou garantias fora do juízo universal, burlando a prelação legal. A busca por meios judiciais paralelos ou a manipulação de votos nas assembleias, no caso de recuperação, demonstram a fragilidade do sistema ante a pressão por resultados individuais, desafiando a própria essência da solução concursal (REQUIÃO, 2018).

O Administrador Judicial - Poder de Gestão e Dever de Imparcialidade

O Administrador Judicial é o elo crucial, exercendo um poder de gestão sobre a massa falida. Seu dever de imparcialidade e zelo é fundamental (art. 22, LREF). O risco da exploração estratégica aqui reside na passividade ou no uso inadequado do poder. Uma gestão lenta, dispendiosa ou excessivamente burocrática, mesmo que não seja intencional, funciona como um fator de desgaste do ativo. O administrador que não atua com a celeridade e a fiscalização necessárias para a coibição de fraudes, por exemplo, inadvertidamente facilita a exploração dos conflitos pelos devedores ou por terceiros interessados.

REFERENCIAL TEÓRICO

A COMPLEXIDADE DOS CONFLITOS EM GRANDES CORPORAÇÕES

Os recentes e bilionários pedidos de recuperação judicial no Brasil, como os da Americanas (rombo contábil e dívida superior a R\$ 40 bilhões), da Oi (duas

recuperações judiciais com dívidas na casa dos R\$ 60 bilhões) e da companhia aérea Gol (pedido de Chapter 11 nos EUA), expõem a complexidade e as semelhanças nos desafios estratégicos e operacionais (CNN BRASIL, 2025).

Dificuldades e Semelhanças nos Processos

A análise desses grandes casos revela similaridades claras na exploração de conflitos e nas dificuldades enfrentadas:

I. Complexidade e Opacidade dos Ativos/Dívidas: Em todos os casos, a dimensão e a natureza das dívidas, muitas vezes pulverizadas e complexas (debêntures, bonds, leases), dificultam a rápida verificação de créditos. No caso Americanas, o desafio inicial foi o próprio status da dívida e a descoberta tardia do rombo, que gerou um conflito de confiança imediato entre devedora e credores.

II. Conflitos de Governança e Transparência: Em grandes grupos, a crise é frequentemente acompanhada de suspeitas de má-gestão ou fraude. A dificuldade em obter a colaboração integral dos ex-administradores, que exploram estrategicamente seu direito de defesa e o dever de sigilo, é um obstáculo real. A Oi, por exemplo, teve que enfrentar longos períodos de negociação e reestruturação devido à sua complexa estrutura societária e regulatória.

III. Exploração do Stay Period: O período de suspensão das execuções (stay period) de 180 dias, um direito da empresa em recuperação, é explorado estrategicamente como um mecanismo de blindagem, independentemente da viabilidade real do plano. A Gol, ao optar pelo Chapter 11 nos EUA, buscou um ambiente jurídico percebido como mais rápido e seguro para garantir essa blindagem e obter financiamento de emergência (DIP financing).

Conforme observam especialistas, o sucesso ou o fracasso de um processo de insolvência é determinado não só pela lei, mas pela capacidade de coordenação de credores e pela velocidade da reestruturação (JOTA, 2019). Onde há maior litígio e exploração tática de direitos, o processo se arrasta, elevando a chance de falência, como ocorreu com a Livraria Saraiva, cuja recuperação não foi suficiente para superar os desafios do varejo e o endividamento.

Conforme Oliveira (2019, p. 121), o processo de insolvência, mormente em grandes grupos econômicos, transforma-se em um intrincado jogo de xadrez, onde cada parte, em posse de seus direitos e deveres legais, tenta posicionar-se para maximizar o retorno individual, em detrimento, muitas vezes, da eficiência e do interesse da massa.

As dificuldades e similaridades nos grandes processos de insolvência convergem para a seguinte tensão nuclear: o conflito constante entre a proteção do interesse individual (credor e devedor) e a preservação do interesse coletivo da massa (empregos, função social da empresa e cadeia produtiva). A superação desses obstáculos não reside apenas na aplicação estrita dos dispositivos legais da Lei n. 11.101/05 (ou Chapter 11 correspondente), mas, sobretudo, na capacidade dos

agentes do sistema judicial de mitigar a assimetria informacional e de articular consensos.

IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DO CONFLITO ESTRATÉGICO

A ineficiência sistêmica dos processos de insolvência, desencadeada pela exploração estratégica de prerrogativas processuais e econômicas, transcende o âmbito estrito das relações contratuais e dos balanços patrimoniais. Tais disfunções projetam-se no cenário macroeconômico, culminando em externalidades negativas que afetam a competitividade nacional, o ambiente de negócios e, fundamentalmente, a função social da atividade empresarial. A prolongada incerteza sobre o destino de grandes grupos em crise, como evidenciado nos casos de recuperação judicial de repercussão, é um **custo social invisível** que onera toda a cadeia produtiva.

A Deterioração da Confiança e o Risco-País

A morosidade processual, o litígio exacerbado e a percepção de que é possível contornar a ordem legal de pagamentos (a prelação creditória) geram uma profunda e corrosiva insegurança jurídica no mercado de capitais.

Em um contexto globalizado, grandes casos de insolvência mal geridos são rigorosamente monitorados por agências de *rating* internacionais e por investidores globais. O sistema de insolvência é percebido, por esses agentes, como um termômetro da capacidade do país em proteger o capital e garantir o cumprimento de contratos. Uma recuperação judicial que se arrasta por anos ou uma falência em que os ativos se deterioram sem fiscalização são sinais de fragilidade institucional. Como pontua PARENTE (2014, p. 78), "o custo Brasil está diretamente indexado à previsibilidade e à celeridade do judiciário, sendo o processo falimentar o teste final para a proteção do credor estrangeiro."

A ineficiência percebida eleva a classificação do risco-país, pois sinaliza um ambiente com alta incerteza. Isso se traduz, diretamente, em uma maior seletividade de investidores e, conseqüentemente, em um aumento significativo do custo de captação de recursos para empresas brasileiras, mesmo aquelas saudáveis. O capital internacional tende a migrar para jurisdições onde a tutela do crédito é mais célere e eficaz, penalizando o mercado nacional com escassez de liquidez e taxas de juros mais altas.

O Custo do Crédito e a Fragilização da Função Social da Empresa

A incerteza quanto à real capacidade de recuperação de um crédito em um cenário de insolvência é um risco que precisa ser matematicamente precificado. O custo de oportunidade do capital e a probabilidade de perda em um processo longo e litigioso são incorporados pelas instituições financeiras ao cálculo das taxas de juros e à exigência de garantias.

Conforme a análise econômica do direito, a ineficiência do processo falimentar impõe um ônus indireto à sociedade. O economista SCHWARTZ (2007) afirma que a "falência ineficiente atua como um imposto sobre o capital, pois os credores aumentam o custo do crédito para compensar a perda esperada de um processo que não maximiza o valor dos ativos". Em outras palavras, toda a economia paga o preço pela ineficiência do sistema de insolvência, já que empresas viáveis são obrigadas a pagar juros mais altos para subsidiar o risco gerado pela má-gestão e pela exploração tática de direitos em outras empresas.

Outrossim, a ineficácia na gestão da crise compromete, em sua essência, a função social da empresa (art. 47, Lei nº 11.101/05). A protelação estratégica da liquidação seja pela devedora que busca ocultar ou dilapidar ativos, seja por credores que se utilizam de recursos protelatórios – resulta na destruição do valor econômico dos ativos e da capacidade produtiva. A falência tardia e desorganizada tem um triplo impacto negativo social: destruição de valor, impedimento da realocação produtiva e inadimplemento social, reduzindo drasticamente a capacidade de pagamento dos créditos com prioridade social, como os trabalhistas e os fiscais. Assim, a ineficácia processual transforma o que deveria ser um instrumento de saneamento e realocação eficiente de recursos em um mecanismo de postergação da crise e destruição de riqueza social.

Distorção da Concorrência e o *Moral Hazard* Sistêmico

A ineficácia na condução dos grandes processos de insolvência não apenas onera o custo do crédito, como também injeta uma perigosa distorção no ambiente de mercado: a competição desigual. A empresa em recuperação judicial, ao usufruir do período de suspensão (*stay period*) e da conseqüente interrupção ou renegociação drástica do serviço de sua dívida, obtém uma vantagem operacional artificial sobre seus concorrentes que honram integralmente seus compromissos. Este alívio financeiro temporário permite que a devedora pratique preços mais baixos ou invista em estratégias de mercado que seriam financeiramente insustentáveis fora do regime de insolvência.

Este cenário configura a problemática do risco moral (*moral hazard*) sistêmico, pois incentiva gestores de empresas com problemas a buscar a recuperação judicial de forma prematura ou tática, apenas para se beneficiarem da suspensão dos pagamentos e ganharem fôlego competitivo, subvertendo o princípio da livre concorrência (art. 170, IV, da Constituição Federal). O jurista e economista FÁZZIO JÚNIOR (2018, p. 45) adverte que "a recuperação judicial concedida a uma empresa inviável, que se arrasta por anos sem real perspectiva de soerguimento, opera como um subsídio estatal indireto, punindo a eficiência e premiando a má-gestão."

Portanto, a morosidade e a complacência judicial podem resultar em uma alocação ineficiente de recursos, mantendo no mercado empresas "zumbis" que impedem o crescimento de competidores mais saudáveis. A preservação da empresa, princípio

basilar da Lei nº 11.101/05, deve ser compatibilizada com o equilíbrio concorrencial. A falha em liquidar prontamente ativos de empresas irremediavelmente inviáveis acaba por contaminar o próprio sistema de livre iniciativa, afetando o preço final de produtos e serviços e prejudicando, em última análise, o consumidor.

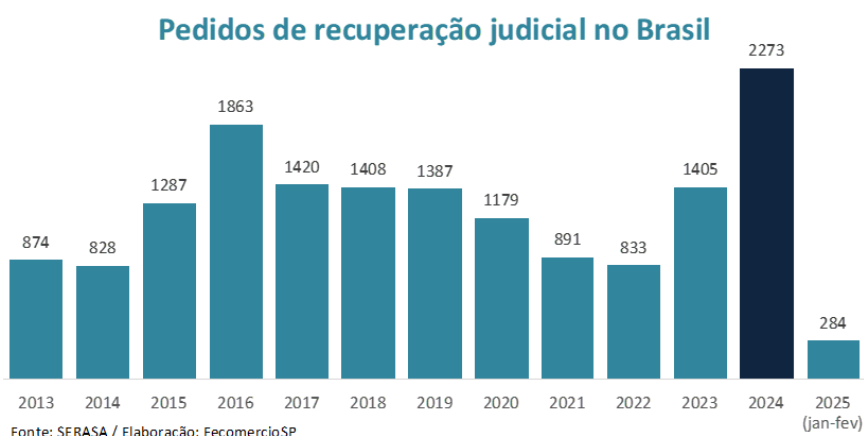
A Crise silenciosa enfrentada pelo Brasil marca recorde de recuperações judiciais e inadimplência entre empresas

O Brasil registra um aumento recorde de inadimplência e pedidos de recuperação judicial em 2025, evidenciando os impactos sociais e econômicos do cenário de insolvência. Segundo a FecomercioSP, com dados da Serasa Experian:

1. 7,2 milhões de empresas inadimplentes (31,6% do total);
2. 6,8 milhões são Micro e Pequenas Empresas (MPEs), com débitos somando R\$ 141,6 bilhões;
3. Setor de Serviços: 52,8% dos negócios inadimplentes;
4. Comércio: 35% dos inadimplentes.

Disparo de recuperações judiciais e os fatores da crise empresarial no Brasil

O panorama econômico brasileiro evidencia, nos últimos anos, um aumento expressivo nos pedidos de recuperação judicial, reflexo da fragilidade financeira de muitas empresas, sobretudo as micro e pequenas. Em 2024, o número de solicitações alcançou 2.273, representando uma elevação de 61,8% em relação ao ano anterior, configurando o maior volume desde o início da série histórica, em 2006. A tendência de crescimento se manteve em 2025, com 162 pedidos registrados em janeiro e 122 em fevereiro, novamente predominando empresas de menor porte (FecomercioSP, 2025).

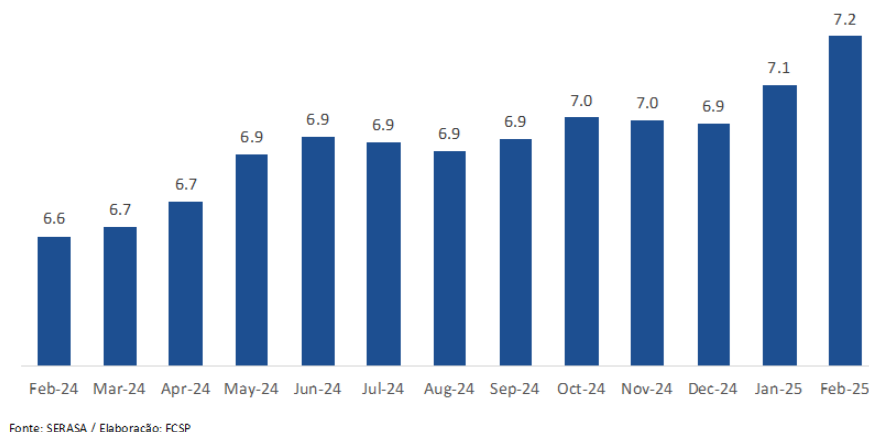


(FONTE: FecomercioSP, 2025)

Apesar da redução de 3,5% nos pedidos de falência no último ano, o aumento das

recuperações judiciais indica a busca por alternativas de reorganização financeira, evitando o colapso completo das operações empresariais. Esse fenômeno evidencia a estratégia das empresas em se protegerem contra o encerramento abrupto das atividades por meio de mecanismos legais de recuperação (Fázzio Júnior, 2018).

Quantidade de empresas inadimplentes (milhões)



(FONTE: FecomercioSP, 2025)

Principais fatores do colapso empresarial

O agravamento da crise financeira no setor empresarial brasileiro pode ser atribuído a três fatores centrais:

1. **Juros elevados:** A taxa Selic, fixada em 14,75% — patamar mais alto desde 2006 — encarece o crédito, dificultando o financiamento, especialmente para micro e pequenas empresas.
2. **Inflação persistente:** O aumento contínuo dos preços corrói o poder de compra da população e eleva os custos operacionais das empresas.
3. **Restrição de crédito:** A inadimplência crescente leva instituições financeiras a adotarem posturas mais conservadoras, dificultando o acesso ao capital e criando um ciclo de escassez de recursos para investimentos e manutenção da operação.

Mesmo diante de um mercado de trabalho relativamente aquecido e de ganhos reais de renda em algumas faixas populacionais, a situação empresarial permanece delicada, com muitas empresas ainda distantes da recuperação plena (FecomercioSP, 2025).

Cautela, gestão e eficiência operacional

Diante deste cenário, a FecomercioSP orienta que a gestão empresarial deve priorizar a resiliência e o profissionalismo. Medidas fundamentais incluem o monitoramento rigoroso do fluxo de caixa, planejamento estratégico, eliminação de custos desnecessários e gerenciamento proativo de riscos. A entidade enfatiza ainda a necessidade de investimentos em inovação e eficiência operacional como fatores decisivos para atravessar o período de instabilidade com sustentabilidade (Freitas, 2025).

Além disso, políticas públicas que favoreçam a reestruturação de dívidas e ofereçam crédito em condições mais acessíveis são vistas como essenciais, principalmente para as micro e pequenas empresas, que compõem a maioria das recuperações judiciais. Segundo Freitas (2025), “entender a realidade financeira da empresa é fundamental para não operar no vermelho”. A crise atual reforça a necessidade de transformar gestão eficiente em fator de sobrevivência e crescimento”.

CONCLUSÃO

O processo falimentar, seja por meio da recuperação judicial ou da falência propriamente dita, é um espaço onde direitos e deveres se cruzam com estratégias econômicas e processuais. A análise revelou que, embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de mecanismos robustos para a tutela da empresa e dos credores, a mera existência dessas garantias legais não assegura, por si só, um resultado justo. O elemento determinante é o modo como tais prerrogativas são utilizadas pelas partes envolvidas.

O processo falimentar é, em sua essência, um palco de tensões inerentes à crise. A utilização estratégica e, por vezes, abusiva das prerrogativas processuais – seja pelo falido que busca protelar a liquidação, seja pelos credores que tentam escapar do concurso, ou ainda pelo administrador judicial que atua com morosidade – subverte a finalidade da Lei nº 11.101/2005. Tal exploração oportunista não apenas distorce a dinâmica de equilíbrio do processo, como amplia o impacto social da insolvência, corroendo a confiança nas instituições e no próprio sistema empresarial.

As dificuldades enfrentadas em casos de grande repercussão, como Americanas e Oi, marcam-se pela complexidade do passivo e pelos intensos conflitos de governança, revelando um padrão recorrente: a procrastinação estratégica. Esse comportamento seja para reestruturar artificialmente, seja para retardar a liquidação, favorecendo a depreciação dos ativos e multiplica os prejuízos sociais. A semelhança entre tais processos demonstra que a ausência de uma gestão célere e tecnicamente capacitada compromete a efetividade do instituto falimentar.

Diante disso, conclui-se que a superação da exploração estratégica de conflitos no processo falimentar exige uma atuação jurisdicional mais enérgica, técnica e proativa. É indispensável a aplicação rigorosa das sanções contra o abuso de direito e a má-fé processual, bem como o investimento em tecnologia e capacitação de

administradores judiciais. Somente com maior eficiência procedimental e transparência informacional será possível conduzir arrecadações e liquidações de forma compatível com a dinâmica da economia moderna. Assim, o Direito Empresarial poderá cumprir plenamente sua função social e econômica, atuando como instrumento de realocação eficiente de recursos, preservando empresas viáveis, punindo condutas abusivas e, sobretudo, protegendo o mercado de capitais e o interesse coletivo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 fev. 2005. Disponível em: [Lei nº 11.101](#). Acesso em: 9 out. 2025.

CNN BRASIL. Bombril a Gol: veja empresas que pediram recuperação judicial no último ano. CNN Brasil, 2025. Disponível em: [Bombril a Gol: veja empresas que pediram recuperação judicial no último ano | CNN Brasil](#). Acesso em: 9 out. 2025.

JOTA. A ineficiência do atual processo de recuperação judicial de empresas no Brasil. JOTA, 2019. Disponível em: [A ineficiência do atual processo de recuperação judicial de empresas no Brasil](#). Acesso em: 9 out. 2025.

OLIVEIRA, Pedro P. B. O papel do administrador judicial na Lei n. 11.101/2005: análise crítica e perspectivas. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Falimentar. 33. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial: Falência e Recuperação de Empresas. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.